



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

APROVADO

Em 09 de 12 de 2025

Ata(s) 50 de 51

Marcelo Pereira

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 07 de 05 de Novembro de 2025.

PROTOCOLO N.º 99/2025

Data 05 / 11 / 2025 Horas 13:05

Julio

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Arapuã, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a concessão de auxílio-alimentação mensal por meio do fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapuã.

Parágrafo Único. Os servidores referidos no caput do presente artigo, serão automaticamente incluídos no Programa sem a exigência de contrapartida financeira.

Art. 2º. O auxílio-alimentação de caráter indenizatório, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Arapuã-PR, fica fixado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma época e proporção dos índices de reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Arapuã.

Art. 4º. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial.

Art. 6º. A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 880/2025.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 2025.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
PRESIDENTE

FLÁVIO GONÇALVES DA ROCHA
VICE PRESIDENTE

GERALDO COSME DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

VALDINEIA DE VICENTE
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

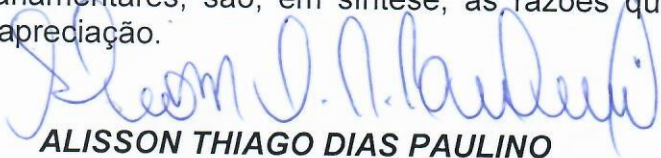
Encaminhamos para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 07/2025, o qual dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Arapuã e dá outras providências.

O presente projeto visa substituir a concessão de cestas básicas já concedidas aos servidores desta Casa por auxílio- alimentação, por ser o meio mais hábil e proveitoso na aquisição de alimentos da preferência de cada um.

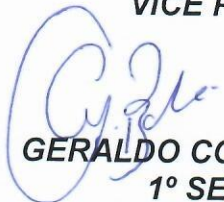
Ademais, o presente projeto visa valorizar o Servidor Público, no seu mister, de servir a população.

Ademais, o auxílio alimentação em valor fixo, traz segurança jurídica tanto ao servidor, para com a municipalidade.

Essas, Senhores Parlamentares, são, em síntese, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação.


ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
PRESIDENTE


FLÁVIO GONÇALVES DA ROCHA
VICE PRESIDENTE


GERALDO COSME DE REZENDE
1º SECRETÁRIO


VALDINÉIA DE VICENTE
2ª SECRETÁRIA